



## RESPOSTA A RECURSO E CONTRA RECURSO

### LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**

O município deflagrou processo para contratar empresa para execução do objeto acima, cuja sessão de julgamento foi no dia 20/04/2023, do que resultou apuração do resultado.

A empresa CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA impetrou recursos quanto ao julgamento proferido, onde julgou-se como vencedora a empresa OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

Em sucintas palavras, a empresa recorrente aponta para o seguinte fator:

*“No caso em tela a empresa vencedora do certame não apresentou as licenças ambientais, sendo que conforme mencionado, são documentos indispensáveis que funcionam como uma ferramenta do poder público para o controle ambiental, devendo, portanto, ser declarada inabilitada”*

De posse do recurso, foi o mesmo disponibilizado a outros licitantes, e aberto prazo para apresentação de contrarrazões.

A empresa recorrida apresentou defesa, na qual informa ter apresentado toda documentação exigida no edital, além de que julga estar correto julgamento da Pregoeira.

Em sua defesa, sucintamente, manifesta-se:

“Conforme se extrai do Edital que rege o procedimento, em todo tempo foram contemplados os princípios administrativos, como o da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, proposta mais vantajosa, da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da moralidade, da eficiência, dentre outros.

De forma legal, o Edital é a lei que regulamenta as ações das partes e normatiza o procedimento licitatório vinculando a Administração e os candidatos ao cumprimento das regras ali estabelecidas.

Compulsando os termos do Edital que norteia a presente licitação, não há qualquer exigência da referida Licença de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Operação Ambiental, tanto é verdade, que o recorrente não apresenta ou indica o item do edital como fundamento de seu recurso, portanto impõe-se a improcedência ante a ausência de fundamentação”.

A Pregoeira, e equipe de apoio, consultaram novamente edital, para conferir tudo que está descrito no mesmo, e julgar o recurso, nos termos do processo.

Percebe-se que de fato a empresa OURO VERDE atendeu integralmente o edital, pois cita o edital que documentos necessários serão conferidos pelo fiscal de contrato (item 2.10), e que comprovantes de tratamento de resíduos deverão acompanhar nota fiscal (item 2.9).

Como bem citado pela recorrida, em sua defesa, o edital transcorreu de forma normal, sem qualquer questionamento ou pedido de retificação, logo, a regra aplicável é o edital.

Diante do exposto, tendo sido verificado que a empresa apresentou toda documentação solicitada no edital, bem como alguma a mais para que se tenha certeza será exigida quando da apresentação da nota fiscal, fica INDEFERIDO o recurso da recorrente, mantendo-se o julgamento proferido em sessão.

POR FORÇA DE LEI, encaminhamos o processo a autoridade superior do município, para que decida pela manutenção ou reformulação do julgamento proferido.

Ibema, 18 de maio de 2023

  
**MARLI OROTIDES DANIEL**  
**PREGOEIRA**